

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 59/2022, do Projeto de Lei nº 59/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que estabeleça o calendário para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2022, e concede desconto para pagamento em cota única. A atualização da Planta de Valores se deu conforme a Lei nº 1.133, de 30 de dezembro de 2013, sendo, de forma gradual, num período de cinco anos, até sua completa efetivação no ano de 2018. Assim, desde o ano de 2019, a cobrança é de 100% da atualização ocorrida até o ano de 2018. O desconto para este ano de 2022 será de 10% (dez por cento) para o pagamento a vista até a data de 20 de julho, visando atrair o contribuinte a quitar de uma só vez. Ainda, poderá ser parcelado em duas vezes, sem desconto, caso em que as prestações deverão efetivar-se até 20 de julho, e 22 de agosto.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, inciso I e § 1º da CF), para o fim de executar políticas de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, observando o princípio da atividade econômica, promovendo a educação fiscal e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos, os quais são revertidos em investimentos e melhorias no município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 60/2022, do Projeto de Lei nº 60/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, objetivando a contratação de empresa para realização de concurso público. A realização do concurso público é necessária para provimento de cargos nas diversas secretarias municipais, bem como para cadastro reserva de alguns cargos. Salienta-se que o município realiza a contratação da empresa, e posteriormente o valor das inscrições é totalmente revertido aos cofres públicos, sem qualquer repasse à empresa além do valor contratado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade e utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de observar conforme Artigo 37, XXI da Constituição Federal, em que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Desta forma o Executivo Municipal observando a legislação mencionada, busca autorização para abertura de crédito suplementar para que possa contratar, através de livre concorrência, empresa para realização de concurso público.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 61/2022, do Projeto de Lei nº 61/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a criação do cargo de provimento efetivo de Arquiteto. O cargo a ser criado compreende as atribuições de execução de planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano do Município, além de demais tarefas correlatas. Por tal profissional possuir a formação em urbanismo, muito contribuirá com o planejamento da expansão de nossa cidade, a fim de que a mesma se dê de forma harmônica e em consonância com as diretrizes de nosso Plano Diretor. Ainda, tal profissional tem atuação diretamente ligada ao bem-estar e à qualidade de vida da população, pois possui a formação necessária para criar espaços ligados ao lazer, circulação de pessoas e melhor aproveitamento dos espaços urbanos. Tal profissional atuará em conjunto com o engenheiro civil, executando projetos de edificações públicas que receberão a população, seja para prestação de serviços públicos, lazer, esporte, etc.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pelo Plano Diretor Municipal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através do desenvolvimento de projetos e planos que possibilitem desenvolver uma cidade planejada e de melhorias das condições sociais, habitacionais, espaços de lazer, entre outras, objetivando o bem social, bem como, para atender as ações de infra-estrutura, atividades de preservação Histórico, Cultural e Artístico, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, objetivando qualidade de vida para a população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 62/2022, do Projeto de Lei nº 62/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alteração de cargos de provimento efetivo de fiscal tributário, pedagogo, almoxarife, técnico em informática e instrutor de atividades artesanais. As alterações são necessárias para ajustar os mesmos a definições legais, bem como, para ajustar as atribuições de cargos com a efetiva necessidade do serviço público, antes do recrutamento de tais servidores, que será realizado através de concurso público, ainda no segundo quadrimestre deste ano. Tais alterações compreendem: a) Fiscal tributário: de acordo com o Ofício Circular DCF nº 15/2022, o Tribunal de Contas do Estado, recomenda: Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância; Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior –, forma de ingresso no serviço público, carga horária, além de expressa previsão de autonomia para efetivação do lançamento tributário. Desta forma, busca autorização legislativa para ajustar o cargo às determinações legais. b) Pedagogo: no momento de criação do cargo, no ano de 2002, houve a redação da instrução exigida “Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.”, ocorre que, desde então, houve mudanças em relação às pós-graduações oferecidas pelas instituições de ensino e, desta forma, pretendemos, a fim de atualizar a formação exigida para o cargo, incluir a pós-graduação em gestão escolar, que se amolda completamente ao cargo a ser preenchido. c) Almoxarife: pretende-se incluir nas atribuições do almoxarife o controle patrimonial dos bens municipais. O almoxarife é o responsável pelo recebimento de todas as aquisições realizadas pela municipalidade, tendo, desta forma, familiaridade e facilidade na realização dos registros de entrada, fazendo-o não apenas no sistema próprio de almoxarifado, mas também no sistema de controle de patrimônio. Ademais, atualmente não há cargo responsável por tais atribuições, o que é imprescindível para um correto controle. d) Técnico em informática: o cargo de técnico em informática já possui entre suas atribuições “criar, orientar e monitorar cursos de informática para a clientela escolar do município, para servidores municipais e outros munícipes interessados na qualificação profissional”, porém, pretendemos incluir também nestas atribuições o desenvolvimento de oficinas de informática junto aos alunos da rede municipal de ensino e grupos do Centro de Referência de Assistência Social, bem como, pretendemos ajustar as atribuições às atuais necessidades do Poder Público na área de informática, que muito se ampliou desde o ano de 2033, quando foi criado. e) Instrutor de atividades artesanais: pretendemos a alteração do cargo, a fim de incluir nas atribuições do profissional o desenvolvimento de trabalhos que contribuam com a ornamentação da cidade em épocas comemorativas, como Natal, Páscoa, Outubro Rosa, Novembro Azul, etc, considerando que tal profissional possui as habilidade necessárias para tanto.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência uma vez que é dever do Município, conforme artigo 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, desta forma, a alteração das atribuições dos cargos de provimento busca amoldar as tarefas do cargo que será previsto em concurso público, com a real necessidade e utilidade pública. Consequente atualizar as atribuições com as Legislações Municipais que estabelecem Plano de Carreira do Magistério Público e o Plano de Carreira dos Servidores. Com essa adequação de atribuições, busca a prestação continuada de serviços públicos conforme atual demanda e necessidade, de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 63/2022, do Projeto de Lei nº 63/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial à Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro do programa de infraestrutura urbana, visando contratação de empresa para disponibilização de internet em espaços públicos, através de rede Wi-Fi. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será utilizado para custear as despesas de três pontos públicos que contarão com o fornecimento de internet através de tecnologia sem fio, de forma irrestrita e gratuita à população em geral. Os pontos que receberão instalação de rede de internet sem fio serão o Ginásio Poliesportivo Municipal na Cidade Alta, a Gruta Nossa Senhora de Lourdes na Cidade Baixa, e o Ginásio de Esportes da Comunidade da Reserva Indígena do Ligeiro.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, através de adequada política econômica, por meio das ações de investimento e melhorias da infraestrutura, visando a contratação de empresa para disponibilização de internet em espaços públicos, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, suprimindo demanda e necessidade atual e pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 64/2022, do Projeto de Lei nº 64/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratação emergencial de 01 (um) médico especialidade ginecologia, com carga horária de até 08 (oito) horas semanais. A contratação se dá em virtude de comunicação da atual profissional ocupante do cargo, a qual informou não possuir interesse em prorrogar o contrato firmado com a municipalidade, oriundo do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020. Considerando que os atendimentos especializados na área de ginecologia se dão especialmente às gestantes, sendo imprescindível a contratação de novo profissional que realize os atendimentos diretamente na Unidade Básica de Saúde, até a realização de concurso público para provimento do cargo, torna-se essencial a contratação através da realização de novo processo seletivo simplificado

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT